



Lei Ordinária nº 726/2002 de 15 de Abril de 2002

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no serviço público municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo único , que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º -O Regime de Contratação Temporária consiste na contratação de servidor por tempo determinado, unicamente para o atendimento de necessidade temporárias de excepcional interesse público, previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo único, que é parte integrante desta Lei.

I -Atendimento de programas emergenciais decorrentes de situações caracterizadas como calamidade pública;

Art. 3º -De conformidade com esta lei, são permissíveis as contratações destinadas a:

II -Serviços de natureza técnica especializadas, por profissional qualificado;

III -Garantia de fornecimento de serviços de bens públicos à comunidade, especialmente aqueles referentes à:

a) -Educação e Cultura;

Art. 4º -Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I -ser brasileiro nato ou naturalizado;

II -ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III -estar em gozo dos direitos políticos;

IV -estar quites com as obrigações militares;

V -possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º -Nas contratações autorizadas por esta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I -fixação de remuneração com base na referencia inicial correspondente ao nível de habilitação, prevista na legislação em vigor;

II -prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

Art. 6º -Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do município de Antônio João/MS.

Art. 7º -O prazo de contratação pelo Regime de Contratação Temporária, será definido no contrato, não podendo ser superior a 12(doze) meses, renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Art. 8º -Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº9717/98.

Art. 9º -As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 10º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos 15 dias do mês de Abril de 2002.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 15/04/2002